



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 21/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa CAVALLIN RECURSOS HUMANOS LTDA ME 19.567.748/0001-07, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CAVALLIN RECURSOS HUMANOS LTDA ME, empresa privada, com sede RUA RUI BARBOSA, 1440 - CEP: 83601140 - BAIRRO: CENTRO Campo Largo/PR, inscrito no CNPJ sob nº 19.567.748/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a Prestação de serviços de limpeza, copeiragem e jardinagem, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 01/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 10/07/2015.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	1	254	HORAS TRABALHADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	HRS	7.920,00	10,94	86.644,80
LOTE: 1 - Lote 001	2	255	HORAS TRABALHADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	HRS	3.960,00	10,93	43.282,80
TOTAL							129.927,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 129.927,60 (Cento e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos), sendo R\$ 7.218,20 mensais, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo único:

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.78.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí.

Parágrafo único: Apresentar junto com as notas fiscais:

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

b) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data de emissão de nota fiscal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços na forma ajustada;

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o pessoal e os materiais necessários para execução do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

O objeto do referido certame deverá ser executado mensalmente e de forma contínua, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, pelo prazo de 18 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 14.01.2017, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que manifestado interesse da CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos a saber :

Parágrafo Primeiro -

Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Segundo -

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

Boadlini
J



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- C) se a CONTRATADA, sem previa autorização da CÂMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- D) os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro –

A CONTRATADA, indenizará a CÂMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo –

No caso da CÂMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Nº.01/2015 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único –

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO:

Fica designada como fiscal do presente contrato, a Senhora Simone Bueno Carneiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASTRO,

Handwritten signature: Scandlin
Handwritten mark: B



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Câmara Municipal, 15/07/2015.

CONTRATANTE


Câmara Municipal de Carambeí

Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA


CAVALLIN RECURSOS HUMANOS LTDA ME
19.567.748/0001-07
Representante Legal

19.567.748/0001-07
CAVALLIN RECURSOS HUMANOS
LTDA - ME
RUA RUI BARBOSA Nº 1440
CENTRO - CEP 83.601-140
FONE 41 - 3032 - 6062
CAMPO LARGO - PR

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF nº

Nome:
RG nº
CPF nº

Visto do Jurídico: _____

